

# PLANO GERAL PARA A OUTORGA DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES DA COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO “AÇÕES COM AÇÚCAR”

## 1. OS OBJETIVOS

1.1. A outorga de opções para a compra de ações da **COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO** ("**CBD**") denominada de "**AÇÕES COM AÇÚCAR**", tem por objetivos:

- a) atrair e manter vinculados à **CBD** executivos e profissionais altamente qualificados;
- b) propiciar a participação dos administradores e empregados da **CBD** no seu capital e nos acréscimos patrimoniais decorrentes dos resultados para os quais referidos administradores, empregados e prestadores de serviços tenham contribuído;
- c) alinhar os interesses dos administradores e empregados da **CBD** com os de seus acionistas, desta forma, incentivando o desempenho desses profissionais e assegurando continuidade na administração da **CBD**.

1.2. O Plano Geral para a Outorga de Opção de Compra de Ações ("Plano") estabelece as condições para que a **CBD** outorgue opções de compra de ações a seus administradores e empregados na forma nele descrita.

1.3. O **AÇÕES COM AÇÚCAR** poderá ser desenvolvido em ciclos anuais, ou seja, será oferecido aos beneficiários elegíveis, anualmente, de acordo com as normas deste Plano, a outorga de opção de compra de ações.

## 2. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO "AÇÕES COM AÇÚCAR"

2.1. A administração deste Plano competirá ao Comitê de Administração do Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações ("**COMITÊ**").

2.2. O **COMITÊ** será composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. Os membros do **COMITÊ** serão nomeados pelo Conselho de Administração.

2.2.1. Os membros do **COMITÊ** se reunirão para a concessão da outorga das opções das séries do Plano e sempre que for necessário para decidirem sobre as questões suscitadas a respeito deste Plano.

2.3. O **COMITÊ** terá amplos poderes para:

- a) deliberar sobre as outorgas, preços, datas e as quantidades outorgadas em cada série do Plano;
  - a1) a quantidade de opções outorgadas concedida pelo **COMITÊ** não poderá ultrapassar ao limite de 2% do Capital Social por série, observando sempre o disposto no item 5.1 abaixo. O Conselho de Administração deverá aprovar expressamente a alteração deste limite.
- b) decidir quanto às datas em que serão outorgadas opções e tipo de opção a ser outorgada, podendo deixar de outorgá-las sempre que os interesses da **CBD** assim determinarem;
- c) tomar todas as medidas necessárias e adequadas à administração do Plano, inclusive no que se refere à interpretação, detalhamento e aplicação das normas gerais ora estabelecidas;
- d) fazer com que a CBD tome todas as medidas necessárias tanto para a emissão de novas ações no momento apropriado de cada exercício ou utilizar ações em tesouraria para atender ao exercício da opção de compra;
- e) selecionar, dentre as pessoas elegíveis, aquelas que participarão do Plano e a quem serão outorgadas opções para compra de ações ("**BENEFICIÁRIO**" ou "**BENEFICIÁRIOS**"), conforme as atribuições, responsabilidades e/ou performance de cada um verificadas até a data da seleção, observado o disposto para as metas de performance específicas às opções "Gold", nos termos do disposto neste Plano;
- f) estabelecer as normas apropriadas para a outorga de opção a cada **BENEFICIÁRIO**, aprovando a forma do contrato de outorga de opção de compra, especialmente no que se refere à fixação da quantidade de ações, objeto da opção, e as condições para a aquisição do direito ao exercício da opção;
- g) estabelecer para cada **BENEFICIÁRIO** as alternativas, prazos e condições para o exercício da opção de compra de ações, o preço de aquisição das ações e seu respectivo pagamento;
- h) prorrogar, de forma genérica ou caso a caso, o prazo final para o exercício das opções então em vigor;

- i) determinar o acréscimo ou decréscimo de lotes de ações às opções já outorgadas, mantendo necessariamente os seus termos e condições, especialmente no que se refere a aquisição do direito ao seu exercício;
- j) modificar unilateralmente os termos e condições das opções outorgadas tanto por mera liberalidade como também para adaptá-los a eventuais exigências que vierem a ser feitas por alteração da legislação ou regulamentação societária pertinente.

2.4. No exercício de sua competência, o **COMITÊ** estará sujeito aos limites estabelecidos em lei e neste Plano, observados tais limites e condições para cada **BENEFICIÁRIO**, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a outros **BENEFICIÁRIOS** em situações similares, condições que entenda aplicáveis a apenas um ou mais **BENEFICIÁRIOS**.

### 3. OUTORGA DA OPÇÃO

3.1. A **CBD** outorgará opção de compra de suas ações nas datas previamente definidas, devendo, entretanto, ocorrer até o último dia útil do mês de maio subsequente ao ano base, sendo o primeiro ano base do **AÇÕES COM AÇÚCAR** o ano de 2006.

3.1.1. As opções outorgadas serão classificadas em dois tipos: “Silver” e “Gold”. O **COMITÊ** determinará em cada série e para cada **BENEFICIÁRIO** a quantidade que será concedida como “Silver” e como “Gold”.

3.1.1.1. Nas opções classificadas como “Silver”, o preço de outorga das ações por lote de 1000 ações preferenciais da **CBD**, será o correspondente a média do preço de fechamento das negociações das ações preferenciais da **CBD** realizadas nos últimos 20 pregões da Bolsa de Valores de São Paulo (“BOVESPA”), anteriores à data que o **COMITÊ** deliberar a outorga da opção.

3.1.1.1.1. – Após apurada esta média nos termos do item acima, será aplicado um deságio de 20% (vinte por cento).

3.1.1.2. Nas opções classificadas como "Gold", o preço de outorga das ações por lote de 1000 ações preferenciais da **CBD**, será o correspondente a R\$ 0,01 (um centavo), cuja quantidade de opções, deverá obedecer aos critérios fixados no item 3.2 abaixo.

3.2. As opções outorgadas classificadas como "Gold", obedecerão aos seguintes critérios:

- a) O **COMITÊ** estipulará a quantidade de lote de ações a ser fixada no Contrato de Adesão ao Plano Geral para a Outorga de Opção de Compra de Ações da **CBD – Ações com Açúcar (CONTRATO DE ADESÃO)**. Este **CONTRATO DE ADESÃO** conterà uma cláusula com condição suspensiva condicionada ao cumprimento do disposto neste item 3.2, letra "b";
- b) Esta quantidade poderá ser reduzida e/ou aumentada (reductor ou acelerador), a critério do **COMITÊ**, no decorrer dos 35 meses seguintes à data da outorga;
- c) No 35º. mês seguinte à data da outorga, este reductor e/ou acelerador será apurado pelo **COMITÊ** e divulgado ao **BENEFICIÁRIO**;
- d) O **COMITÊ** informará à **CBD** a quantidade definitiva de opções outorgadas classificadas como "Gold", quando então, a condição suspensiva disposta no **CONTRATO DE ADESÃO** se resolverá.

3.3. Esta redução e/ou aumento da quantidade de lotes de ações outorgadas definitivamente na opção classificada como "Gold", cujos critérios foram estipulados no item 3.2 acima, será apurada pelo **COMITÊ** através da análise do cumprimento do conceito do Retorno sobre o capital investido (ROIC), ou outro conceito a ser definido pelo **COMITÊ**, que deverá ser estabelecido no momento da outorga e constar do **CONTRATO DE ADESÃO**.

3.4. Cada ciclo de outorga de opção de compra receberá a letra A seguida de um número. O primeiro **AÇÕES COM AÇÚCAR**, contemplado com este Plano, receberá a letra A1, ou seja, "**AÇÕES COM AÇÚCAR - série A1**" e as séries subseqüentes a letra A e o número subseqüente.

3.5. As séries do **AÇÕES COM AÇÚCAR** vigentes até o ano base de 2005 e que foram outorgadas até o ano de 2006, permanecerão em vigor com os

mesmos critérios, condições, direitos e obrigações dispostos no Plano então vigente, até o encerramento da sua última série, ou seja, a série 10.

3.6 A outorga de opção de compra de ações far-se-á independentemente de pagamento e será formalizada pela assinatura entre a **CBD** e cada **BENEFICIÁRIO** no **CONTRATO DE ADESÃO**, o qual deverá especificar o número total de lotes de ações, objeto da respectiva opção, a quantidade de lotes de ações outorgadas classificadas como “Gold” e como “Silver”, o prazo e as condições para a efetiva aquisição do direito de exercício da opção, as condições para tal exercício, o preço de aquisição e as condições para seu pagamento.

3.6.1. O **CONTRATO DE ADESÃO** deverá conter uma cláusula com condição suspensiva para atender os critérios fixados nos itens 3.2 e 3.3.

3.7. A data do **CONTRATO DE ADESÃO**, ou seja, a data inicial de cada série do Plano será o dia imediatamente subsequente aos 20 (vinte) pregões mencionados no tem 3.1.1.1.

3.8. A assinatura do **CONTRATO DE ADESÃO** implicará na aceitação pelo **BENEFICIÁRIO** de todas as condições nele estipuladas e no presente Plano.

3.8.1. Será entregue ao **BENEFICIÁRIO**, quando da assinatura do primeiro **CONTRATO DE ADESÃO** do **AÇÕES COM AÇÚCAR**, uma cópia deste instrumento.

#### 4. BENEFICIÁRIOS

4.1. São elegíveis para participar do Plano os empregados e administradores da **CBD**.

4.1.1. A critério do **COMITÊ** poderão também participar deste Plano os empregados e administradores das sociedades integrantes do **GRUPO PÃO DE AÇÚCAR**.

- 4.2. A participação do **BENEFICIÁRIO** neste Plano, não interfere no salário, honorário, pró-labore, benefício, participação no lucro e/ou qualquer outra vantagem ou remuneração para o empregado e/ou administrador fixada para o mesmo pela **CBD**.

## 5. AÇÕES OBJETO DESTES PLANOS

- 5.1. O volume global de ações destinado ao Plano, nos termos da Ata da Reunião do Conselho de Administração da **CBD** realizada em 07 de dezembro de 1999, é de 3.400.000.000 (três bilhões e quatrocentos milhões) de ações preferenciais escriturais, observado o limite de Capital Autorizado da **CBD**. Este volume global poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Administração da **CBD**.
- 5.2. Este volume será dividido em séries, de acordo com os ciclos anuais, já previstos e dispostos neste Plano e no Plano “**AÇÕES COM AÇÚCAR**”, séries vigentes até o ano base de 2005.
- 5.3. As outorgas, cujas opções não sejam exercidas nos termos deste Plano e do Plano “**AÇÕES COM AÇÚCAR**” vigente até o ano base de 2005, retornarão, automaticamente, ao Volume Global de ações destinadas a este Plano.
- 5.4. Desde que previamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, a **CBD** poderá oferecer ações em tesouraria para atender ao exercício de opção de compra.
- 5.5. O **COMITÊ**, a seu exclusivo critério e no momento apropriado em cada exercício, fará com que a **CBD** execute todas as medidas necessárias para a emissão de novas ações e/ou cumpra as disposições do item 5.4 acima.
- 5.6. Nos termos do artigo 171, parágrafo 3º da Lei 6404 de 15.12.76 e do artigo 7º do Estatuto Social da **CBD**, os acionistas não terão direito de preferência à subscrição das ações objeto deste Plano.
- 5.7. As ações adquiridas em razão do exercício da opção, seja elas classificadas como “Silver” ou como “Gold”, terão todos os seus direitos, inclusive no que

se refere a percepção de dividendos integrais, nas épocas devidas, ou conforme dispuser o **COMITÊ** em cada caso.

## 6. AQUISIÇÃO DO DIREITO AO EXERCÍCIO DA OPÇÃO

6.1. O **COMITÊ** estabelecerá em cada série e, se necessário for, em cada caso, os prazos e as condições para aquisição do direito ao exercício da opção, mediante disposição expressa no **CONTRATO DE ADESÃO**. Como regra geral, que pode ser alterada pelo **COMITÊ** em cada série, a aquisição do direito ao exercício da opção dar-se-á da seguinte forma e no seguinte prazo:

- a partir do 36º (trigésimo sexto) mês até o 48º (quadragésimo oitavo) mês, contados a partir da data do início definida no item 6.2, infra, o **BENEFICIÁRIO** adquirirá o direito de exercer:

- a) 100% (cem por cento) da outorga de ações classificadas como “Silver” integrantes do lote objeto deste tipo de opção;
- b) a quantidade de lotes de ações que lhe for outorgada, classificada como “Gold” a ser determinada pelo **COMITÊ**, após o cumprimento de todas as condições e os procedimentos previstos no item 3.2 acima.

6.2. Para efeito do disposto no item anterior, a data de início para a contagem do prazo ali referido será a do **CONTRATO DE ADESÃO** da respectiva série ou do preenchimento de qualquer condição suspensiva de sua eficácia que o **COMITÊ** vier a estabelecer.

## 7. EXERCÍCIO DA OPÇÃO

7.1. Uma vez adquirido o direito ao exercício da Opção, o **BENEFICIÁRIO** poderá exercê-lo, total ou parcialmente, dentro do prazo e das condições estabelecidas neste Plano, sendo que o pagamento deverá ser efetuado de acordo com o que tiver sido estabelecido pelo **COMITÊ** e firmado no **CONTRATO DE ADESÃO**.

7.2. Para exercer a opção:

- a) o **BENEFICIÁRIO** terá entre o último dia útil do trigésimo sexto mês até o último dia útil do quadragésimo oitavo mês, contados a partir da data do início definida no item 6.2 acima, para comunicar por escrito à **CBD**, o número de lotes de ações sobre as quais ele pretende exercer a Opção, sempre observando as condições da outorga de ações classificada como “Gold” e as disposições do item 7.1.1 acima.
- b) no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da comunicação referida na alínea anterior, a **CBD** informará o Beneficiário do preço de aquisição para aquela quantidade de ações e as condições de pagamento com base no disposto no **CONTRATO DE ADESÃO**;
- c) O **BENEFICIÁRIO** terá 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação referida na alínea anterior, para exercer a opção de compra e efetuar o pagamento do preço de aquisição de acordo com o item 9.1 abaixo. A **CBD** emitirá as ações em até 30 (trinta) dias, contados da comunicação do **BENEFICIÁRIO**. Esta emissão observará sempre o disposto no item 7.3., abaixo.

7.3. A aquisição do direito, disposta neste item, que implicará na emissão de ações da **CBD**, sempre respeitará a legislação aplicável à mesma incluindo, mas não se limitando, as normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários – “CVM” e pela Bolsa de Valores de São Paulo – “BOVESPA”.

## 8. PREÇO DE AQUISIÇÃO DAS AÇÕES

8.1. O preço de aquisição para cada lote de 1.000 (mil) ações preferenciais escriturais, objeto deste Plano, à época da assinatura do **CONTRATO DE ADESÃO** será:

- a) para as opções classificadas como “Silver”, o fixado no **CONTRATO DE ADESÃO**, obedecendo as disposições do item 3.1.1.1. acima;
- b) para as opções classificadas como “Gold”, o correspondente a R\$ 0,01

8.2. Em nenhuma hipótese dispostas no item 8.1 o preço de aquisição será atualizado.

## 9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O preço de aquisição do lote de ações, nos termos do item 8. acima, será pago em 30 (trinta) dias, contados da data da subscrição, em moeda corrente do País, salvo deliberação diversa do **COMITÊ**.
- 9.2. O **COMITÊ** poderá estabelecer, em cada série, a possibilidade do **BENEFICIÁRIO** efetuar o pagamento da totalidade ou de parte do preço de aquisição dos lotes de ações mediante a conversão de crédito que o mesmo detenha contra a **CBD**.
- 9.3. Em todos os casos, os prazos estipulados no sub-item 7.2. acima deverão ser obedecidos.

## 10. TÉRMINO DA OPÇÃO

- 10.1. A opção terminará de pleno direito:
- a) pelo seu exercício integral na forma autorizada no item 7.;
  - b) pelo desligamento do **BENEFICIÁRIO** da **CBD**, de acordo com os itens abaixo.
- 10.2. Se o desligamento do **BENEFICIÁRIO** for involuntário e ocorrer até o último dia útil do trigésimo quinto mês, contado da data da assinatura do **CONTRATO DE ADESÃO**, o mesmo terá direito de exercer 100% (cem por cento) das opções classificadas como “Silver” e “Gold”.
- 10.2.1 Se ocorrer a hipótese prevista no item 10.2 acima, a quantidade de opções classificadas como “Gold” que poderá ser exercida pelo **BENEFICIÁRIO**, deverá ser aquela atribuída inicialmente pelo **COMITÊ**, tornando então, sem efeito a condição suspensiva, disposta no **CONTRATO DE ADESÃO**.
- 10.3. Se o desligamento do **BENEFICIÁRIO** for involuntário e ocorrer entre o último dia útil do trigésimo quinto mês e o último dia útil do quadragésimo oitavo mês, contado da data da assinatura do **CONTRATO DE ADESÃO**, o mesmo terá direito de exercer 100% (cem por cento) das opções classificadas como “Silver” e “Gold”.

- 10.3.1 Se ocorrer a hipótese prevista no item 10.3 acima, a quantidade de opções classificadas como “Gold”, que poderá ser exercida pelo **BENEFICIÁRIO**, manterá as mesmas condições e quantidade devidamente atribuídas pelo **COMITÊ** no trigésimo quinto mês na apuração dos conceitos estabelecidos no item 3.2 acima.
- 10.4 Em qualquer hipótese o **BENEFICIÁRIO** deverá manifestar o seu interesse em exercer as opções em até 15 (quinze) dias da data do seu desligamento;
- 10.5. Se o desligamento for voluntário e/ou por justa causa, não será concedido ao **BENEFICIÁRIO** o direito ao exercício das opções classificadas como “Silver”, nem tão pouco o direito ao exercício das opções classificadas como “Gold”.
- 10.6. O pagamento do exercício da opção, nos casos citados nos itens 10.2. e 10.3 acima, deverá ser sempre à vista e no ato do exercício, com recursos próprios do **BENEFICIÁRIO**.
- 10.7. A emissão das ações, nas hipóteses dos itens 10.2. e 10.3 supra, poderá ocorrer a partir do 10º dia, contado da manifestação referida no item 10.4., até o último dia útil do 3º (terceiro) mês seguinte, a critério da **CBD**.

## 11. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- 11.1. O exercício de opção não poderá ser transferido e/ou exercido por pessoas diversas do **BENEFICIÁRIO**, exceto nas hipóteses previstas no item 11.6 abaixo.
- 11.2. Nas hipóteses de dissolução e liquidação da **CBD**, o Plano e as opções com base nele concedidas, serão automaticamente extintas.
- 11.3. A existência do Plano e das opções outorgadas não impedirão operações de reorganização societária envolvendo a **CBD**, tais como transformação, incorporação, fusão e/ou cisão. O **COMITÊ** e as empresas envolvidas em tais operações deliberarão sobre os ajustes cabíveis por equidade, para proteger os legítimos interesses dos **BENEFICIÁRIOS**, aditando-se os **CONTRATOS DE ADESÃO**, se necessário for.

- 11.4. Caso o número, espécie e classe das ações existentes na data da aprovação deste Plano venham a ser alteradas com o resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra, ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela **CBD**, caberá ao **COMITÊ** declarar por escrito a cada **BENEFICIÁRIO** o ajuste correspondente ao número, espécie e classe das ações objeto de cada opção, então em vigor e seu respectivo preço de exercício, para evitar distorções na aplicação deste Plano.
- 11.5. Para fins do disposto neste Plano, desligamento significa qualquer ato ou fato que, justificado ou não, ponha fim à relação jurídica do **BENEFICIÁRIO** com a **CBD** que o qualificou como tal para a outorga da opção, inclusive, mas não limitando às hipóteses de destituição, substituição ou não reeleição de Diretor, rescisão de contrato de trabalho ou aposentadoria de empregado.
- 11.6. Nas hipóteses de morte, invalidez ou incapacidade permanente aplica-se as mesmas regras da demissão involuntária, devendo o exercício da opção de compra de ações ser exercido pela pessoa devidamente habilitada tanto pelo poder judiciário ou como pelo respectivo poder competente.
- 11.7. Nenhuma disposição deste Plano:
- a) confere a qualquer **BENEFICIÁRIO** direito à sua reeleição para cargo de Diretor, ou de permanecer até o término do seu mandato como administrador;
  - b) confere a qualquer **BENEFICIÁRIO** direito à sua permanência no emprego, cargo ou função na **CBD** nem interfere de qualquer modo com o direito da **CBD** de rescindir o seu contrato de trabalho a qualquer tempo.